

Ibiraçu**Decreto****DECRETO LEGISLATIVO CMI N.º 003/2024.**

Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Prefeito Municipal Diego Krentz.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte *Decreto Legislativo*:

Art. 1º. Fica integralmente mantido o Parecer Prévio TC 00096/2024-9 -1ª Câmara, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo TC-04859/2023-4, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibiraçu relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Prefeito Municipal Diego Krentz.

Art. 2º. Fica, em consequência, **aprovada** a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Prefeito Municipal Diego Krentz, dando-se plena quitação ao responsável.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 17 de dezembro de 2024.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

Registrado nesta Secretaria em 17 de dezembro de 2024.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 1454804

Resolução**RESOLUÇÃO CMI N.º 004/2024**

Altera o art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiraçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 10, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiraçu, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997 e com a redação consolidada pela Resolução CMI n.º 005, de 20 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 38003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

“Art. 10. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos na eleição da Mesa para o primeiro biênio, proceder-se-á, imediatamente, novo escrutínio, no qual se considerará eleito o mais votado ou, no caso de empate, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor. Inexistindo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até a eleição da Mesa.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 18 de dezembro de 2024.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

Registrado nesta Secretaria em 18 de dezembro de 2024.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 1454814

Itarana**Termos****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 018/2024
Processo Administrativo nº 618/2024
ID CIDADES: 2024.036L0200001.09.0017

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, com fundamento no inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 618/2024, resolve, RATIFICAR a execução do objeto do processo supramencionado, de Dispensa de Licitação conforme inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021 e DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da referida lei.

OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sonorização, com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados, para a realização da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de Itarana para o Quadriênio 2025/2028.

EMPRESA VENCEDORA: ALBIANO COSTA NEGRINI.
CNPJ: 17.257.709/0001-70.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais).

Itarana/ES, 18 de dezembro de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

Protocolo 1454281